



Relatório n.º 14/2013-FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao
Centro de Estudos de História do Atlântico
- Despesas de pessoal e de contratação
pública - 2012**

Processo n.º 01/13 – Aud/FC

Funchal, 2013



PROCESSO N.º 01/13-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao Centro de
Estudos de História do Atlântico - Despesas de pessoal e
de contratação pública - 2012**

**RELATÓRIO N.º 14/2013-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Outubro/2013



ÍNDICE

ÍNDICE	1
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	2
FICHA TÉCNICA	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.2.1. <i>Organização e funcionamento</i>	5
1.2.2. <i>Pessoal</i>	5
1.2.3. <i>Contratação pública</i>	6
1.2.4. <i>Racionalização de despesa pública</i>	6
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	7
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. O CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO ATLÂNTICO	9
2.3.1. <i>Caraterização institucional e organizacional</i>	9
2.3.2. <i>Recursos humanos e financeiros</i>	11
2.3.3. <i>Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas</i>	13
2.4. RESPONSÁVEIS	13
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	14
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	15
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	17
3.1. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL.....	17
3.2. ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	18
3.3. A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS	20
4. EMOLUMENTOS	22
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	22
ANEXOS	25
I – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS	27
II – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS	29
III – NOTA DE EMOLUMENTOS	31

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA / ABREVIATURA	DENOMINAÇÃO
ADSE	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas
al.(s)	Alínea(s)
art.^{o(s)}	Artigo(s)
BCE	Banco Central Europeu
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEHA	Centro de Estudos de História do Atlântico
CELFF	Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRAC	Direção Regional dos Assuntos Culturais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FC	Fiscalização concomitante
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISAL	Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto)
LQIP	Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro)
LVCR	Lei dos vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro)
Obs.	Observações
OE	Orçamento(s) do Estado
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
PGRIC	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira
Ref.^a	Referência
SRCTT	Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes
SREC	Secretaria Regional de Educação e Cultura
SRERH	Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
UMa	Universidade da Madeira



FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Téc. Verificador Assessor
Filipa Brazão	Téc. Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

Em sintonia com o previsto no programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2013¹, foi realizada uma auditoria de fiscalização concomitante ao Centro de Estudos de História do Atlântico (doravante designado por CEHA), direcionada para as despesas emergentes de atos e contratos dispensados de visto por força de lei nas áreas de pessoal e de contratação pública, em 2012², cujos resultados se encontram sintetizados no presente documento.

1.2. Observações

Os pontos seguintes evidenciam as principais observações formuladas em resultado da auditoria realizada, tratando, em termos sumários, os aspetos mais relevantes da mesma, ulteriormente desenvolvidos ao longo deste documento:

1.2.1. Organização e funcionamento

- a) O CEHA não elaborou o respetivo mapa de pessoal, e, por consequência, não o aprovou superiormente nem o tornou público através da respetiva colocação na página do Serviço na *internet*, inobservando os n.ºs 1 e 3 do art.º 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (cfr. o ponto 2.3.2.).
- b) Não foi plenamente acolhido o comando do art.º 44.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos que obriga à disponibilização em página eletrónica da informação indispensável sobre a organização e funcionamento dos serviços abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, em concreto, os diplomas legais pelos quais se rege o CEHA, incluindo os estatutos e demais regulamentos internos, os planos e relatórios de atividades, orçamentos, contas e balanços, todos referentes aos últimos três anos, bem como os elementos curriculares dos membros dos órgãos de gestão (cfr. os pontos 2.3.2. e 2.4.).
- c) Não foi acatado o ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, que ditava às entidades gestoras de dinheiros públicos a elaboração, até finais de 2009, de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (cfr. o ponto 2.3.3.).

1.2.2. Pessoal

- a) Os resultados da análise efetuada à totalidade das 15 situações de mobilidade existentes em 2012 apontam no sentido de o CEHA ter observado o regime legal que lhes é aplicável (cfr. o ponto 3.1.).
- b) Já no que diz respeito aos únicos 3 pedidos de acumulação com outras funções, os diplomas invocados por dois dos requerentes para esse efeito, em 2011 e em 2012, encontravam-se revogados desde 2009 (cfr. o ponto 3.1.).

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12 de dezembro de 2012, pela Resolução n.º 2/2012-PG, publicada no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 2.ª série, Suplemento, n.º 221, também de 19 de dezembro de 2012.

² O plano da ação, as fases em que se decompõe, a calendarização e a constituição da equipa, foram aprovados pelo despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 26 de fevereiro de 2013, exarado na Informação n.º 19/2013-UAT I, dessa mesma data. Os trabalhos de campo tiveram lugar nos dias 5 e 6 de março do corrente ano de 2013.

1.2.3. Contratação pública

- a) Não foram descortinadas ilegalidades ou irregularidades financeiras no âmbito das 5 aquisições de bens e serviços apreciadas, que envolveram o volume financeiro de 87 203€ (sem IVA) (cfr. o ponto 3.2.).
- b) O CEHA lançou em plataforma eletrónica alguns dos procedimentos de formação de contratos públicos com recurso ao ajuste direto, ainda que a isso não se encontrasse obrigado, o que constitui uma boa prática administrativa e confere transparência à sua atuação (cfr. o ponto 3.2.).

1.2.4. Racionalização de despesa pública

O CEHA aplicou corretamente as medidas de contenção de despesas impostas pelo **Programa de Assistência Económica e Financeira** nacional na área de pessoal, concretamente, as reduções remuneratórias legalmente exigidas, a sobretaxa extraordinária de IRS sobre o subsídio de Natal de 2011, e a supressão dos subsídios de férias e de Natal de 2012 e de qualquer tipo de valorização remuneratória (cfr. o ponto 3.3.).

1.3. Recomendações

Atendendo que o teor dos factos exposto no relatório, resumido nas observações da auditoria, denota, na generalidade, o respeito pelos regimes legais aplicáveis nas áreas de pessoal e de contratação pública, e que, por outro lado, os reparos feitos nesse domínio incidiram sobre o funcionamento do CEHA enquanto instituto público, estatuto que já não detém desde 1 de janeiro de 2013, fica prejudicada a pertinência da formulação de recomendações.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

A presente ação, que se enquadra no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas (TC), foi orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes dos atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, ou ainda que a ela sujeitos e visados, se justifique acompanhar a sua execução, em observância do disposto no art.º 38.º, n.º 1, al. b), e no art.º 49.º, n.º 1, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)³.

Em concreto, teve por escopo auditar os procedimentos, atos e contratos administrativos geradores de despesas de pessoal, praticados pelo CEHA, e os contratos de aquisição de bens e serviços celebrados pelo CEHA⁴, circunscritos ao período compreendido entre **1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012**, tendo em vista aferir a sua conformidade face à legislação em vigor nesses domínios.

Para o efeito, foram definidos os seguintes três objetivos operacionais:

- ⇒ Caracterizar a entidade pública objeto da ação através da análise e enquadramento dos seus estatutos (organização e funcionamento), do quadro normativo pelo qual se rege, da atividade exercida e dos recursos humanos e financeiros disponíveis, dos serviços/departamentos, dos responsáveis e dos intervenientes nos processos, e das necessidades sentidas e forma de planeamento da sua satisfação.
- ⇒ Aferir a legalidade e a regularidade dos procedimentos, atos e contratos de pessoal e de contratação pública executados no período em referência;
- ⇒ Confirmar a tomada e/ou implementação de medidas de racionalização de custos, quer no âmbito das despesas públicas, quer ao nível do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM).

2.2. Metodologia

A execução da ação seguiu, com as adaptações consideradas adequadas à sua tipologia, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (volume I)⁵, e a **metodologia** traçada no correspondente plano⁶, tendo-se, no essencial, recorrido às seguintes **técnicas**:

- ⇒ Realização de **entrevistas** ao interlocutor apontado no âmbito dos processos de pessoal e de contratação pública;
- ⇒ **Consulta e análise** dos processos selecionados, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de verificar a legalidade e regularidade financeira das despesas em causa, bem como de outros elementos que se afiguraram relevantes para o desenvolvimento da ação;

³ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que foi objeto da Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 6 de outubro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

⁴ Em 2012 o CEHA esteve em gestão corrente, não tendo desencadeado quaisquer procedimentos ou efetuado novas contratações com vista ao recrutamento de pessoal, aquisição de bens ou de serviços, incluindo tarefas e avenças, ou a execução de empreitadas de obras públicas.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁶ Aprovado pelo despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 26 de fevereiro de 2013 (cfr. a Informação n.º 19/2013-UAT I, da mesma data) – cfr. a Pasta do Processo da auditoria, a folhas 38 a 43.

- ⇒ Utilização de **1 questionário** orientador para o levantamento dos procedimentos internos e das medidas instituídas, nomeadamente ao nível da racionalização de despesas com pessoal e contratação pública;
- ⇒ **Confirmação** ao nível procedimental e contabilístico das despesas envolvidas e obtenção de documentos para efeitos probatórios.

Uma vez que em 2012 o CEHA se encontrava em gestão corrente e que, por esse motivo, não encetou novos procedimentos e limitou-se à execução material e financeira de atos e contratos em curso com reduzida expressão, não se procedeu à definição de uma amostra⁷, tendo-se optado por verificar a totalidade dos atos e contratos, quer na área de pessoal quer na de contratação pública⁸.

Nesse âmbito, e por conta da **natureza e regime jurídico da entidade auditada**, uma vez que o CEHA, em 2012, era um serviço da administração indireta da RAM, foram tidos em conta os princípios e normas estabelecidos no DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro⁹, que manda aplicar aos institutos públicos da RAM, com as devidas adaptações, a disciplina vertida na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos (LQIP)¹⁰.

No mesmo sentido, atendeu-se ao quadro normativo aplicável à **gestão de recursos humanos** na Administração Pública, designadamente, à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹¹ (LVCR), que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, adaptada à RAM pelo DLR n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro¹², e a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas¹³, para além das normas que disciplinam as correspondentes remunerações¹⁴.

Identicamente, mas noutro plano, foi considerado o regime legal da **contratação pública**, estabelecido pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos¹⁵ (CCP), adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto¹⁶, assim como o disposto no DL n.º 143-A/2008, de 25 de julho¹⁷, e nas Portarias n.ºs 701-F/2008¹⁸ e 701-G/2008¹⁹, ambas de 29 de julho.

⁷ Conforme se previa no anexo I da mencionada Informação n.º 19/2013-UAT I.

⁸ Neste caso, quando estivessem em causa despesas de valor superior a 6 750€.

⁹ Estabelece os princípios e normas a que devem obedecer os organismos da administração direta e indireta da RAM em termos de criação e estrutura. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo DLR n.º 24/2012/M, de 30 de agosto.

¹⁰ Alterada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 18 de novembro, e republicada pelo DL n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

¹¹ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs: 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de dezembro; 66/2012, de 31 de dezembro; e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

¹² Alterado pelos DLR n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro.

¹³ Alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; pelo DL n.º 124/2010, de 17 de novembro; e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.

¹⁴ Nos termos do art.º 69.º, n.º 1, da LVCR, traduzidas no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que procedeu à identificação através de uma tabela única remuneratória dos diferentes níveis remuneratórios dos trabalhadores que exercem funções públicas, correspondentes às posições remuneratórias das categorias pertencentes às carreiras gerais estabelecidas pelo DL n.º 121/2008, de 11 de julho, de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional

¹⁵ Que revogou, entre outros, o DL n.º 197/99, de 8 de junho, com exceção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º, e o DL n.º 59/99, de 2 de março. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho.

¹⁶ Alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, 34/2009/M e 42/2012/M, todos de 31 de dezembro, e 28/2013/M, de 6 de agosto.

¹⁷ Define os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção de candidaturas e de propostas no âmbito do CCP.

¹⁸ Disciplina a constituição, funcionamento e gestão do portal único na *internet* dedicado à publicação dos contratos públicos celebrados pelas entidades públicas, a partir de 30 de julho de 2008, o www.base.gov.pt. Foi alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro.



Em matéria de **realização e de execução das despesas** e respetiva autorização, a análise foi direcionada tendo em conta as normas contempladas nos orçamentos regionais de 2011 e 2012, aprovados pelos DLR n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro²⁰, e 5/2012/M, de 30 de março, respetivamente, bem como as regras de execução orçamental fixadas para ambos aqueles anos contidas no DRR n.º 3/2011/M, de 18 de maio, e no DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho²¹.

Como ponto final, foi verificada a implementação das medidas de racionalização de despesas públicas impostas quer pelo PAEF-RAM²², quer pelo Programa de Apoio Económico e Financeiro a Portugal.

2.3. O Centro de Estudos de História do Atlântico

2.3.1. Caracterização institucional e organizacional

A criação do CEHA, em 1985, através do DLR n.º 20/85/M, de 17 de setembro, foi legitimada pelo facto de a Região Autónoma da Madeira (RAM) “ (...) possuir um arquivo histórico excepcional, permitindo-lhe dar um contributo primordial para a história dos arquipélagos atlânticos”, por se encontrar “assegurada a colaboração dos arquipélagos dos Açores e das Canárias para a concretização do projeto”, e porquanto “a investigação e estudo da história das ilhas atlânticas necessita de estrutura de apoio para a prossecução dos seus objectivos”²³, tendo os seus estatutos sido firmados pelo DRR n.º 7/88/M, de 15 de fevereiro²⁴.

Em concretização, o DRR n.º 7/88/M enuncia circunstâncias várias que ditaram a criação do Centro, a começar pelo “lugar de relevo” que o arquipélago da Madeira assume “No estudo da história da colonização portuguesa no Atlântico (...) pelo facto de representar o início desse empreendimento, mas sobretudo por ter possibilitado o ensaio de modelos de exploração económica, organização política, administrativa, institucional e até social, que depois seriam adoptados noutros territórios posteriormente descobertos e integrados na coroa portuguesa: Açores, Cabo Verde, Brasil e até São Tomé e Príncipe”, secundado pela “anterioridade no seu povoamento, como a posição geográfica em relação aos dois arquipélagos vizinhos” (Açores e Canárias), e pelas “importantes relações comerciais (...) com a Europa e as Américas”; e “a sua situação privilegiada na rota do Atlântico Sul”.

Trata-se de “um órgão de coordenação da investigação e divulgação no domínio da história das ilhas atlânticas, dotado de autonomia científica”, tendo sido integrado na então designada Secretaria Regional do Turismo e Cultura (art.º 1.º do DRR n.º 7/88/M), ao qual, pelo DLR n.º 3/91/M, de 8 de março, foi conferida autonomia administrativa e financeira na medida em que “(...) o apoio financeiro às iniciativas científicas do CEHA, carece de enquadramento legal, mais adequado, possibilitando de forma mais eficaz a realização de programas de investigação aprovados em conselho consultivo” e para que “ (...) algumas das suas actividades sejam financiadas por instituições nacionais e estrangeiras, que prossigam objectivos complementares, através da concessão de subsídios”.

¹⁹ Estabelece os requisitos e condições de utilização pelas entidades públicas adjudicantes de plataformas eletrónicas na fase de formação dos contratos, obrigatória a partir de 1 de novembro de 2009 (art.º 1.º do DL n.º 223/2009, de 11 de setembro), não sendo, todavia, exigida no caso dos ajustes diretos.

²⁰ Alterado pelos DLR n.ºs 4/2001/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto.

²¹ Modificado pelo DRR n.º 24/2012/M, de 28 de agosto.

²² Aprovado a 27 de janeiro de 2012, pela Resolução do Conselho do Governo Regional (RCG) n.º 41/2012, destina-se a vigorar até 2015.

²³ Vide a nota preambular do DLR n.º 20/85/M.

²⁴ Alterado pelo DRR n.º 4/92/M, de 13 de março, e revogado pelo DRR n.º 33/93/M, de 8 de outubro.

Foi objeto de sucessivas alterações estatutárias²⁵, a última das quais operada pelo DRR n.º 4/2001/M, de 24 de março²⁶, até que, por força do determinado nos art.ºs 60.º, n.º 1, al. d), e 62.º, n.º 2, ambos do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro²⁷, cessou, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, o regime de autonomia administrativa e financeira²⁸, tendo sido, pelo DRR n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro²⁹, integrado nos serviços da administração direta da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRCTT) como um serviço executivo e central, com atribuições ao nível “ (...) *fomento, realização e coordenação da investigação científica no domínio dos estudos insulares, atlânticos e intercontinentais, bem como a divulgação de estudos nessas áreas*”³⁰, e dirigido por um diretor de serviços, entretanto nomeado³¹.

Não obstante as modificações estatutárias atrás elencadas, e por que o âmbito temporal da presente ação incide sobre o ano de 2012, importará reter que, à data, o CEHA usufruía de autonomia administrativa e financeira e que, enquanto organismo integrado na administração indireta da RAM e tutelado pela SRCTT, na sequência da publicação do DRR n.º 8/2011/M, de 14 de novembro³², estava abrangido pela disciplina emanada pelo DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da RAM, e demais legislação aplicável.

Posto isto, e cingindo-nos aos estatutos então vigentes (alterados e republicados pelo DRR n.º 4/2001/M), temos que a estrutura orgânica do CEHA comportava os seguintes órgãos e serviços para o exercício das suas atribuições e competências (cfr. o Capítulo II do mesmo DRR):

- Presidente – órgão de direção e de representação do CEHA;
- Direção – órgão deliberativo³³;
- Conselho administrativo (CA) – órgão deliberativo na área da gestão financeira³⁴;
- Conselho consultivo – órgão de apoio e consulta na área científica³⁵;
- Conselho científico – órgão com funções de debate e de coordenação da atividade científica; e o

²⁵ Pelos DRR n.ºs 4/92/M, de 13 de março; 33/93/M, de 8 de outubro, e 2/2000/M, de 4 de janeiro.

²⁶ Que alterou e republicou os estatutos do CEHA, revogando os dois DRR antecessores com os n.ºs 33/93/M, de 8 de outubro, e 2/2000/M, de 4 de janeiro.

²⁷ Aprovou o orçamento da RAM para 2013.

²⁸ Decisão que foi tomada ao abrigo do art.º 36.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março (diploma que aprovou o orçamento regional para 2012) e que concretiza a execução da medida 48 contemplada no PAEF-RAM, que determinava a revogação do regime de autonomia financeira, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2013, para os serviços e fundos autónomos que não cumpram as regras orçamentais associadas a esse regime previstas na Lei de Enquadramento Orçamental.

²⁹ Alterou o DRR n.º 1/2012/M, de 8 de março, que havia aprovado a orgânica da SRCTT, e procedeu à republicação deste, tendo introduzido no Capítulo IV - *Serviços Executivos* desta Secretaria Regional, a Secção V sob a epígrafe “*Centro de Estudos de História do Atlântico*”, que compreende o aditamento dos art.ºs 26.º-A e 26.º-B, alusivos, respetivamente, à natureza e atribuições e às competências do CEHA.

³⁰ Cfr. estabelece o n.º 1 do art.º 26.º-A, do DRR n.º 6/2013/M.

³¹ Pelo despacho n.º 91/2013, da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, de 26 de abril de 2013, foi designado em comissão de serviço, no referido cargo, com produção de efeitos a 1 de maio de 2013, o Professor Doutor Alberto Vieira, Investigador Coordenador (publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2013).

³² Estabelece a estrutura, organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira [cfr. o disposto no art.º 5.º, n.º 2, al. a)]. Até então, na decorrência da reestruturação operada pelo DRR n.º 5/2007/M, de 23 de julho, o CEHA era tutelado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura [cfr. o art.º 6.º, n.º 1, al. d), do DRR n.º 1/2008/M, de 17 de janeiro, que definiu a estrutura orgânica desta Secretaria Regional (atualmente denominada de Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos)].

³³ Que integra o presidente, o vice-presidente e um secretário.

³⁴ Constituído pelo presidente, pelo secretário e pelo responsável pelo Departamento Administrativo.

³⁵ Compreende, para além do presidente e do vice-presidente, individualidades de reconhecido mérito científico, designadas por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, mediante proposta do presidente do Centro; o responsável da Direção Regional dos Assuntos Culturais, e um representante dos Açores, das Canárias e de Cabo Verde, designado pelos respetivos governos.



- Departamento Administrativo – órgão de apoio administrativo.

O Departamento Administrativo, enquanto responsável ao nível da execução dos atos em matéria de administração geral e de gestão de pessoal, bem como de orçamentação e de realização de despesas (dispondo, para isso, de duas secções, a de Administração Geral e de Pessoal e a de Orçamento e Contabilidade – cfr. os art.ºs 14.º a 16.º do DRR n.º 4/2001/M), assumirá maior relevo no âmbito da presente ação.

2.3.2. Recursos humanos e financeiros

De acordo com o levantamento do pessoal ao serviço em 2012 apurou-se que o CEHA dispunha para o desenvolvimento das suas atividades, de 28 ativos, conforme mostra o quadro *infra*:

Quadro 1. Recursos humanos do CEHA em 2012

CARGO/CARREIRA/GRUPO PROFISSIONAL	MAPA DE PESSOAL	NOMEAÇÃO a)	MOBILIDADE b)	OUTRO c)	TOTAL DE ATIVOS	
					EM N.º	EM %
Presidente	1				1	3,57
Vice-Presidente	1				1	3,57
Secretário		1			1	3,57
Investigador auxiliar	1				1	3,57
Técnico superior	2		2		4	14,29
Docente			12		12	42,87
Coordenador técnico	1				1	3,57
Assistente técnico	1				1	3,57
Chefe de armazém			1		1	3,57
Ajudante de armazém				1	1	3,57
Técnico auxiliar	1				1	3,57
Porteiro				3	3	10,71
TOTAL	EM N.º	8	1	15 ³⁶	4	28
	EM %	28,57	3,57	53,57	14,29	100,00

Legenda:

- a) Cessou funções em 31/12/2012.
- b) Dos 12 docentes, só 8 se mantiveram no ano letivo 2012/2013.
- c) Ao abrigo do Programa Ocupacional para Seniores, da responsabilidade do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM. Apenas 1 porteiro se manteve em 2013.

A análise efetuada à distribuição dos recursos humanos permite extrair a conclusão de que o CEHA tem um reduzido efetivo de pessoal, e que a ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das suas atividades foi efetuada, essencialmente, com recurso à figura da mobilidade de docentes, situação que, em março do corrente ano, era mais evidente pois apenas se mantinham em funções 8

³⁶ Corresponde ao pessoal especializado, na sua maioria na situação de destacado na área do ensino, e que participou na execução do projeto de investigação subordinado ao tema “O Deve e o Haver das Finanças da Madeira”, nos séculos XV a XXI, designadamente na 1.ª fase de levantamento e recolha de informação e documentação, enquanto a 2.ª fase incidiu no estudo e publicação dos resultados e culminou com a coleção e compilação de 14 volumes.

Uma nota para salientar que este projeto, cujo objeto se insere no âmbito das atribuições do CEHA, designadamente da promoção, estudo e investigação científica nas áreas insular, atlântica e intercontinental, incluindo a respetiva divulgação, foi considerado prioritário no triénio 2010-2012, razão pela qual lhe foram afetados a grande maioria dos recursos humanos, financeiros e técnicos.

Por fim, e embora se encontrasse prevista a sua “apresentação pública e divulgação dos resultados” em 2012, tal não veio a suceder por que, conforme já houve oportunidade de assinalar, nesse ano o CEHA esteve em gestão corrente (cfr. o plano de atividades de 2012 e o relatório da respetiva situação).

docentes em mobilidade (até ao fim do ano letivo de 2012/2013) e 1 trabalhador ao abrigo do Programa Ocupacional para Seniores do Instituto de Emprego da Madeira (até 30/09/2013).

Por último, importa referir que o mapa de pessoal previsto no n.º 1 do art.º 5.º da LVCR não foi elaborado, e, por consequência, não foi superiormente aprovado nem tornado público através da respetiva colocação na página do CEHA na *internet*, conforme manda o n.º 3 do mesmo art.º 5.º.

Para 2012 o orçamento do CEHA apresentava uma dotação de 535 585€, assim repartida:

Quadro 2. Orçamento do CEHA para 2012

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	2012		2011		VARIÇÃO (2012/2011)	
	EM VALOR	EM %	EM VALOR	EM %	EM VALOR	EM %
<i>Despesas de Funcionamento</i> a)	320.538€	59,8	458.096€	73,7	-137.558€	-30,0
<i>Despesas de Investimento</i> b)	215.047€	40,2	163.800€	26,3	51.247€	31,3
TOTAL	535.585€	100,0	621.896€	100,0	-86.311€	-13,9

Legenda:

- a) Abrangem as rubricas de classificação económica: 01-Despesas com Pessoal; 02-Aquisição de Bens e Serviços; e 06-Outras Despesas Correntes.
- b) Compreendem as rubricas orçamentais: 02-Aquisição de Bens e Serviços; e 07-Aquisição de Bens de Capital.

Donde se infere:

- A expressividade das despesas de funcionamento (320,5 mil euros) face às de investimento, representativas de 59,8% do total orçamentado;
- A preponderância das *Despesas com Pessoal*, no montante de 277 982€, que correspondem, respetivamente a 86,8% e a 51,9%, das despesas de funcionamento e totais do Centro;
- A diminuição de 86,3 mil euros (13,9%) do total orçado comparativamente ao ano transato, motivada pela redução das despesas de funcionamento em 30% (-137,6 mil euros).

Neste âmbito, importa referir que o CA, em reunião de 3 de março de 2012, em consonância com a deliberação da Direção do mês precedente³⁷, motivada pelo facto de o CEHA ter sido informado pela tutela que até ao final de 2012, “(...) será remodelado e perderá a autonomia financeira de que goza”, determinou que a sua gestão seria “apenas corrente e não se dará início nem realizar-se-á qualquer procedimento contratual”, “até estarem concretizadas essas alterações”³⁸.

A obrigação de o CEHA disponibilizar em página eletrónica³⁹ os elementos elencados no art.º 44.º da LQIP, aplicável *in casu* por força do DLR n.º 17/2007/M⁴⁰, especificamente, os diplomas legais pelos quais se rege, incluindo os estatutos e demais regulamentos internos, os planos e relatórios de atividades, orçamentos, contas e balanços, todos referentes aos últimos três anos, para além do mapa de pessoal, não foi integralmente observada, pois em abril de 2013 dela apenas constavam as sucessivas alterações a que foram sujeitos os seus estatutos, desde 1988 até 2001 (embora sem fazer menção ao DLR n.º 20/85/M, de 17 de setembro, que criou o Centro), e alguns planos de atividades anteriores a 2009.

³⁷ Vertida no ponto dois da Ata da Direção n.º 35, de 28 de fevereiro de 2012.

³⁸ Cfr. o ponto dois da Ata do CA n.º 416.

³⁹ Que permanece integrada no sítio da *internet* da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, em www.madeira-edu.pt/ceha, quando, e como já foi referido, pelo art.º 5.º, n.º 2, al. a), do DRR n.º 8/2011/M, passou para a tutela da SRCTT [cfr. ainda o art.º 8.º, n.º 1, al. a), do DRR n.º 1/2012/M, de 8 de março, que instituiu a nova orgânica deste departamento do Governo Regional, alterada e republicada pelo DRR n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro].

⁴⁰ Pois o seu art.º 29.º, n.º 1, mandou aplicar a LQIP aos institutos públicos da RAM com as devidas adaptações.



2.3.3. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Em cumprimento do ponto 2 da Recomendação n.º 1/2009, articulada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção a 1 de julho de 2009, de que os órgãos de controlo interno e externo do Setor Público, no âmbito das suas ações, devem verificar a efetiva elaboração e aplicação de plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC) pelos serviços públicos⁴¹, apurou-se que o CEHA nunca chegou a elaborar tal plano, isto quando aquele Conselho, no ponto 1.1 na mesma Recomendação, impunha essa elaboração no prazo de 90 dias pelas entidades gestoras de dinheiros públicos, independentemente da sua natureza.

Circunstância que, todavia, encontra explicação no teor da deliberação tomada pela Direção do referido Centro, na reunião havida a 28 de fevereiro de 2012, na qual, em consequência da comunicação da SRCTT a que já se fez alusão, de “(...) *que até ao final do presente ano (...) será remodelado e perderá a autonomia financeira de que goza*”, decidiu “*aguardar pela publicação legal da nova estrutura e natureza jurídica do Centro para elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”⁴², e que foi reiterada pelo CEHA no decurso da ação⁴³, nos seguintes termos: “*Desde a anterior tutela*”⁴⁴ *que a Direção (...) solicitou e apresentou várias propostas para alteração dos estatutos do Centro e ampliação do seu quadro de pessoal (...)*”, e que por isso “*Comprometida estava a elaboração de um plano (...) que ficou a aguardar a prometida remodelação do CEHA*”.

Esta situação, porém, perde a eventual pertinência que pudesse assumir porquanto o CEHA é, desde o corrente ano, um serviço da administração direta da SRCTT⁴⁵, pelo que deverá ser considerado no PGRCIC desta Secretaria Regional.

2.4. Responsáveis

Em 2012 os membros em funções do CA e da Direção do CEHA eram os seguintes:

Quadro 3. Responsáveis do CEHA em 2012

NOME	NOMEAÇÃO (<i>produção de efeitos</i>)	CARGO NA DIREÇÃO	CARGO NO CA ⁴⁶
<i>Alberto Vieira</i>	A 01-11-2008 ⁴⁷	Presidente	Presidente
<i>Alexandra Catarina Spranger Fernandes</i>	A 28-11-2008 ⁴⁸	Vice-presidente	—

⁴¹ Publicada no DR, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

⁴² E conforme exposto nos pontos dois e três da Ata n.º 35, da reunião da Direção, na referida data.

⁴³ Cfr. os esclarecimentos prestados pelo CEHA em resposta ao solicitado no ponto 5.9. do ofício da SRMTC n.º 45, de 11 de janeiro de 2013, que acompanharam o ofício da SRCTT n.º 448, ref.ª III/4.88, de 31 de janeiro de 2013.

⁴⁴ Com a publicação do DRR n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que fixou a nova estrutura de organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, a tutela e superintendência do CEHA, que até então fora exercida pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, passou para a alçada da SRCTT.

⁴⁵ Como já foi referido no anterior ponto 2.3.1..

⁴⁶ Da respetiva constituição, estabelecida no art.º 6.º do DRR n.º 4/2001/M, de 24 de março, em 2012, apenas o presidente e o secretário estiveram em funções, uma vez que o responsável pelo Departamento Administrativo se havia aposentado em 2011. Uma situação que se estendeu a 2012, até à cessão das comissões de serviço, e que foi suportada pela comunicação subscrita pelo chefe de gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, dirigida ao Presidente do CEHA, a 20 de setembro de 2011, através do ofício n.º 2561, ref.ª 2.21.3, cujo entendimento fora o de que “*O CA- CEHA pode continuar a deliberar validamente, desde que, por unanimidade dos restantes membros que o compõem*”.

⁴⁷ Cfr. o despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 30 de outubro de 2008, publicado no JORAM, série II, n.º 219, de 14 de novembro de 2008, proferido nos termos do art.º 4.º, n.º 2, do DRR n.º 4/2001/M, de 24 de março. E, nos termos do art.º 4.º, n.º 1, al. b), do mesmo DRR, assiste-lhe a incumbência de presidir aos demais órgãos colegiais deste Centro: a Direção, o CA e os conselhos Consultivo e Científico. Para efeitos remuneratórios, é equiparado a diretor regional.

NOME	NOMEAÇÃO (produção de efeitos)	CARGO NA DIREÇÃO	CARGO NO CA ⁴⁶
<i>Gomes Forte Saldanha Cardoso</i>			
<i>Samuel Augusto Correia Teixeira</i>	A 08-06-2009 ⁴⁹	Secretário	Secretário

Note-se, porém, que as nomeações para os cargos acima identificados **não foram divulgadas** na página eletrônica do CEHA, nem a “*nota sobre o currículo académico e profissional dos nomeados*”, em desrespeito pelo preceituado na al. b) do art.º 44.º e no n.º 4 do art.º 19.º da LQIP.

No tocante às comissões de serviço, embora os respetivos titulares tenham dado conhecimento do seu termo⁵⁰ à tutela em devido tempo⁵¹, isto é, com uma antecedência mínima de 90 dias (cfr. o n.º 1 dos art.ºs 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro⁵²), somente em outubro de 2012^{53 e 54} é que a SRCTT informou que “*todos os membros da Direção do CEHA continuam em funções, sem necessário fazer nova nomeação, até serem revistos os Estatutos*”⁵⁵.

Por conta desse relapso, o exercício de funções ao abrigo das comissões de serviço em apreço foi assegurado em **regime de gestão corrente**⁵⁶, terminando a 31 de dezembro de 2012 por força do estatuído nos art.ºs 60.º, n.º 6, e 2.º, n.º 2, ambos do DLR n.º 42/2012/M, isto quando o n.º 4 do art.º 24.º da Lei n.º 2/2004 ordena que o desempenho de funções nessa qualidade “*não poderá exceder o prazo máximo de 90 dias*”.

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Não existiram condicionantes ao normal desenvolvimento dos trabalhos da ação, destacando-se a boa colaboração prestada e a disponibilidade manifestadas pelo interlocutor do CEHA, o Professor Doutor Alberto Vieira, quer em termos de prontidão na apresentação da documentação requerida, quer ao nível dos esclarecimentos prestados⁵⁷.

⁴⁸ Cfr. o despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura n.º 104/2008, de 28 de novembro, publicado no JORAM, série II, n.º 235, de 10 de dezembro de 2008, emitido ao abrigo do art.º 5.º, n.º 2, do DRR n.º 4/2001/M. Substitui o Presidente do CA, nas suas faltas ou impedimentos (art.º 6.º, n.º 2), do DRR n.º 4/2001/M), e ao nível remuneratório é equiparado a diretor de serviços.

⁴⁹ Cfr. o despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura n.º 32/2009, de 27 de maio, publicado no JORAM, série II, n.º 109, de 8 de junho de 2009, emanado ao abrigo do art.º 5.º, n.º 2, do DRR n.º 4/2001/M. É também, membro do CA [art.º 6.º, n.º 1, al. b), do DRR n.º 4/2001/M], auferindo uma retribuição mensal equiparada à de chefe de divisão.

⁵⁰ Ocorrido a 30 de outubro e a 27 de novembro de 2011, e a 7 de junho de 2012, respetivamente.

⁵¹ Cfr. as comunicações quer do Presidente à respetiva tutela, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, a 30 de junho de 2011; quer da Vice-presidente e do Secretário, ambas dirigidas ao responsável máximo do CEHA, em respetivamente, 30 de junho de 2011, e 24 de fevereiro de 2012.

⁵² Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração pública central, regional e local, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou.

⁵³ Cfr. as comunicações da chefe de gabinete da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, de 1 e de 12 de outubro de 2012 (ref.ºs 3168 e 3396, respetivamente).

⁵⁴ Pese embora dispusesse de 60 dias antes do seu termo para decidir sobre a renovação (cfr. o art.º 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004).

⁵⁵ E formalizando, assim, e de forma tardia de que não procederia à renovação das referidas comissões de serviço.

⁵⁶ Desde 1 e 28 de novembro de 2011 (no caso do Presidente e da Vice-presidente), e a 8 de junho de 2012 (no caso do Secretário).

⁵⁷ Por vezes com recurso a meios eletrónicos (correio eletrónico e CD-ROM).



2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição de Almeida Estudante, e do anterior Presidente e atual Diretor do CEHA, Alberto Vieira, com o fim de serem ouvidos sobre os factos constantes relativamente ao relato da auditoria⁵⁸.

No prazo concedido para o efeito, a Chefe de Gabinete da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes informou que aquele departamento regional “ (...) tomou na devida conta todas as observações efetuadas (...)” as quais “(...) futuramente serão realizadas (...)”⁵⁹, enquanto o responsável pelo CEHA não apresentou qualquer pronúncia nesta sede.

⁵⁸ Mediante os ofícios da SRMTC n.ºs 1809 e 1810, respetivamente, ambos de 22 de julho de 2013 (a folhas 65 a 67, da Pasta do Processo).

⁵⁹ A coberto do ofício com a ref.ª 2964, proc. III/4.8, de 5 de agosto de 2013 (a folhas 68 da Pasta do Processo).



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. Atos e contratos de pessoal

No âmbito do CEHA, compete à Secção de Administração Geral e de Pessoal coordenar e assegurar toda a atividade relacionada com a administração do pessoal e com a organização dos cadastros individuais⁶⁰, e à Secção de Orçamento e Contabilidade o processamento das remunerações e demais regalias sociais⁶¹.

Embora não existam instruções e/ou normas internas escritas que enquadrem os procedimentos administrativos, de acompanhamento e controlo e organizacionais, na área dos recursos humanos, os resultados da análise mostram que, de uma maneira geral, foram observados os regimes legais aplicáveis à admissão e gestão de pessoal nas carreiras e categorias da Administração Pública Regional, incluindo o acatamento das medidas restritivas em vigor, e ao processamento de abonos e descontos obrigatórios, sendo de destacar o facto de os processos se encontrarem devidamente instruídos e organizados.

Como aspetos positivos, salienta-se que:

- A avaliação de desempenho foi devidamente aplicada e enquadrada nas regras definidas, primeiro, pelo DLR n.º 11/2005/M, de 29 de junho⁶², e depois pelo DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto⁶³;
- O balanço social foi elaborado em sintonia com o disposto na Portaria n.º 27/2010, de 29 de abril⁶⁴;
- As medidas de contenção de despesas na área de pessoal, impostas pelo PAEF, foram executadas de acordo com as regras estabelecidas⁶⁵.

Sublinhe-se que nesta área foi analisada a totalidade dos processos que se encontravam em execução, ou que produziram efeitos, no decurso de 2012, e que se reconduzia a **15 situações de pessoal em mobilidade interna** e a **3 acumulações de funções**⁶⁶.

Análise que permitiu concluir que o CEHA respeitou o regime legal aplicável à mobilidade.

⁶⁰ Cfr. o art.º 15.º dos Estatutos.

⁶¹ Cfr. o art.º 16.º dos Estatutos.

⁶² Aprova o regulamento da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios dos serviços da administração regional autónoma da Madeira.

⁶³ Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira.

⁶⁴ Estabelece a estrutura e os modelos dos mapas do balanço social a enviar pelos serviços e organismos da administração regional autónoma e da administração local sedeada na RAM, indicando o seu Anexo II quais os mapas para serviços com menos de 50 trabalhadores, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do DLR n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, que adapta à RAM o DL n.º 190/96, de 9 de outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social.

⁶⁵ O processamento dos vencimentos teve em atenção tanto a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, como a aplicação da sobretaxa extraordinária de IRS sobre o Subsídio de Natal, instituída pelo art.º 1.º da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aditou o art.º 99.º-A ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e, ainda, a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, determinada pelo art.º 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o OE para 2012, bem como a revogação, em 2012, do subsídio de insularidade, imposta pelo art.º 1.º do DLR n.º 1/2012/M, de 15 de março. Vide, mais à frente, neste documento, o ponto 3.3..

⁶⁶ Cfr. o anexo I, onde estão identificados os referidos atos. O CEHA informou que em 2012 não ocorreram procedimentos para admissão de pessoal, nomeações de dirigentes, incluindo a renovação das comissões de serviço, nomeações em regime de substituição, contratos de trabalho em funções públicas, contratos de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, e renovações e alterações de posição remuneratória e mudanças de nível (cfr. o ofício da SRCTT com a ref.ª 448 - III/4.8, de 30 de janeiro de 2013).

No tocante a 2 dos 3 pedidos de acumulação com outras funções, datados de 13 de outubro de 2011 e de 7 de fevereiro de 2012, a legislação invocada pelos requerentes (os art.ºs 31.º do DL n.º 427/89, de 7 de dezembro⁶⁷, e o 8.º do DL n.º 413/93, de 23 de dezembro⁶⁸) já se encontrava há muito revogada pelas als. x) e ab) do art.º 116.º da LVCR, concretamente desde 1 de janeiro de 2009, diploma que passou a disciplinar essa matéria nos seus art.ºs 27.º a 29.º, entretanto alterados pelas Leis n.ºs 34/2010, de 2 de setembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Constatou-se, contudo, que os demais requisitos definidos na LVCR para efeitos de autorização de acumulação de funções foram observados pelos interessados.

3.2. Atos e contratos de contratação pública

Por que em 2012 não foram desencadeados novos procedimentos de contratação pública, os cinco processos desta natureza analisados⁶⁹ respeitam a despesas contratualizadas em anos anteriores e que produziram efeitos financeiros neste ano.

Da sua análise sobressai como particularmente positivo o seguinte:

- ✓ As duas prestações de serviços de investigação contratualizadas em 2009⁷⁰ foram precedidas da devida autorização pelo membro do governo responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 4 do art.º 35.º da LVCR;
- ✓ A prestação de serviços de tratamento documental de espécies bibliográficas adjudicada em 2011⁷¹ foi, igualmente, objeto do parecer prévio favorável dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, em conformidade com o imposto pelo art.º 53.º, n.º 2, do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro⁷²;
- ✓ As aquisições de equipamento e de uma aplicação informática⁷³ foram ambas precedidas da prévia autorização pelo responsável titular da pasta das finanças, e do parecer prévio da Direção Regional de Informática, exigências que são feitas pelo art.º 14.º, n.ºs 1 e 2, do DRR n.º 3/2011/M, de 18 de maio;
- ✓ A aplicação das regras fixadas na RCG n.º 66/2012, de 8 de fevereiro, que fruto da aprovação do PAEF-RAM, alterou a RCG n.º 1726/2011, e definiu medidas a serem adotadas pelos serviços públicos até a entrada em vigor do orçamento regional de 2012;
- ✓ A boa prática de recorrer à plataforma eletrónica (PE)⁷⁴ no âmbito de alguns procedimentos de formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de serviços, mesmo quando estavam em causa ajustes diretos abertos ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP⁷⁵.

⁶⁷ Definia o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

⁶⁸ Visava reforçar as garantias de isenção da Administração Pública.

⁶⁹ Identificados no anexo II.

⁷⁰ Correspondem aos processos aquisitivos 2. e 3., ambos identificados no anexo II.

⁷¹ Trata-se do processo 4. que consta do mesmo anexo II.

⁷² Que aprovou o Orçamento Regional para 2011.

⁷³ Identificadas pelos processos 1. e 5. no citado anexo.

⁷⁴ Contratualizada pela SREC, disponível em www.vortal.gov.

⁷⁵ Isto porque a utilização de PE pelas entidades públicas adjudicantes é apenas obrigatória para os procedimentos concursais (cfr. o art.º 1.º do DL n.º 223/2009, de 11 de setembro).

Em concreto, dos cinco procedimentos com recurso ao ajuste direto que o CEHA desencadeou, dois foram lançados na plataforma eletrónica contratada pela respetiva tutela (a Secretaria Regional de Educação e Cultura, atual Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos), a www.vortal.gov – cfr. os processos aquisitivos 1. e 5., identificados no anexo II, relacionados com a aquisição de equipamento e *software* informáticos, adjudicados pelo valor de, respetivamente, 29 754,00€ e de 8 249,00€ (s/IVA).



Com efeito, esta atuação, para além de acolher alguns princípios da contratação pública eletrónica⁷⁶, permite à entidade adjudicante seguir de forma regular as várias fases procedimentais, salvaguardando-as e suportando-as documentalmente através de registos sequenciais de todos os atos e formalismos nelas verificados⁷⁷.

Embora no âmbito da contratação pública não tenham sido definidos procedimentos específicos internos, a análise aos processos aquisitivos abrangidos pela ação permite constatar que, em regra, estes se encontravam adequadamente instruídos e que a informação e os registos existentes apresentavam consistência e suficiência quanto à identificação e justificação das despesas, sendo previamente autorizadas pelo órgão competente (o CA), e que os trâmites e formalidades legais dos procedimentos foram respeitados e a execução dos contratos regular, sendo ainda de salientar a fiabilidade da documentação contabilística de suporte aos pagamentos realizados.

Posto isto, a única irregularidade a apontar registou-se no âmbito do processo relativo à aquisição de *scanner* para digitalização de documentos, e que se passa a descrever.

Face a necessidade de adquirir um *scanner* para digitalização de documentos pelo CEHA, pelo preço base estimado em 31 009,76€, o CA, a 15 de junho de 2011 (cfr. a Acta n.º 355), determinou que para o efeito fosse aberto ajuste direto, nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, e convidadas a apresentar proposta, através da plataforma eletrónica, as 6 seguintes entidades:

- *DataGate-Desenvolvimento de Soluções Informáticas, Lda.*;
- *Informatem-Informática e Manutenção, Lda.*;
- *MEIOSTEC - Tecnologias de Informação, S.A.*;
- *PINGPOST - Telecomunicações e Informática, Lda.*;
- *Polisistemas-Equipamentos e Sistemas de Escritório Lda.*; e
- *Step-Ahead Consulting-Tecnologias de Informação S.A.*.

Porém, os convites foram apenas endereçados a duas dessas empresas, a *MEIOSTEC - Tecnologias de Informação, S.A.*, e a *Step-Ahead Consulting-Tecnologias de Informação S.A.*, sendo que os restantes foram dirigidos a 4 entidades distintas das aprovadas pelo CA, na citada deliberação, a saber, as empresas:

- *Datinfor - Informática, Serviços e Estudos, Lda.*;
- *Beltrão Coelho (Além Tejo), Lda.*;
- *Base 2 - Informática e Telecomunicações, Lda.*..
- *ARQUIDIGIT-Gestão de Arquivos e Documentação Lda.*..

Uma vez que o critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço⁷⁸, o júri do procedimento propôs que a adjudicação recaísse na empresa *Steap Ahead Consulting Tecnologias de Informação S.A.*, pelo montante de 29 754,00€, sem IVA – cfr. o ponto 6. do relatório preliminar, datado de 18 de julho de 2011, proposta que se manteve inalterada após a realização de audiência prévia dos interessados, conforme refere o relatório final, de 3 de agosto de 2011, na sequência do que o CA, deliberou, nessa mesma data, adjudicar a proposta àquela mesma empresa.

⁷⁶ A que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, previstos no CCP, e aprovados pelo DL n.º 143-A/2008, de 25 de julho, nomeadamente, o princípio da disponibilidade, da não discriminação e livre acesso a qualquer utilizador registado, de interoperacionalidade e compatibilidade, da integridade e segurança.

⁷⁷ Nos termos do art.º 107.º do CCP, os documentos relativos aos procedimentos de formação dos contratos são preservados por um período de 4 anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato.

⁷⁸ E conforme indicava o ponto 11. do ofício-convite.

A deficiência que emerge do que se acabou de descrever reside no facto de o CEHA ter convidado a apresentar propostas, no âmbito do ajuste direto que se analisa, 4 empresas que não haviam sido escolhidas pelo CA, aquando deliberou contratar, tal como manda o n.º 1 do art.º 113.º do CCP.

Todavia, por que esse mesmo órgão acabou por ser a entidade que autorizou a adjudicação do *scanner*, e na medida em que, para esse efeito, teve conhecimento quer do teor do relatório preliminar, quer do teor do relatório final, donde constavam elencadas as empresas efetivamente convidadas, a situação em apreço não acarreta quaisquer consequências legais.

3.3. A implementação de medidas de racionalização de custos

Com respeito pelo ponto 3. do plano global de auditoria⁷⁹, procurou-se verificar a implementação pelo CEHA das medidas de racionalização de despesas públicas impostas quer pelo **Programa de Assistência Económica e Financeira nacional**⁸⁰, diretamente aplicadas à RAM pelas leis do OE para 2011 e 2012⁸¹, quer pelo **PAEF-RAM**⁸².

Nessa sequência, analisaram-se as seguintes normas que aprovaram diversas medidas de contenção de despesas:

- ◆ O art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2011, e que impôs, com efeitos a 1 de janeiro de 2011, a **redução das remunerações** totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9 do mesmo art.º 19.º, de valor superior a 1 500,00€⁸³, quer estivessem em exercício de funções naquela data, quer iniciassem tal exercício, a qualquer título, depois dela, **norma que foi observada pela CEHA**.
- ◆ O art.º 24.º do mesmo ordenamento, que impede a prática de quaisquer atos que consubstanciem **valorizações remuneratórias** dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do art.º 19.º⁸⁴, **o que foi de igual modo cumprido pelo CEHA no período em análise**.

⁷⁹ Concretizado no objetivo operacional n.º 3.

⁸⁰ Implicou a satisfação de ações prévias por parte das autoridades portuguesas e traduz-se num conjunto de medidas e iniciativas legislativas, incluindo de natureza estrutural, relacionadas com as finanças públicas, a estabilidade financeira e a competitividade, a introduzir durante um período de 3 anos.

Em 5 de maio de 2011, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) acolheu favoravelmente o programa de ajustamento económico e financeiro acordado pelo governo português no seguimento da conclusão com êxito das negociações com a Comissão Europeia, em colaboração com o BCE, e com o Fundo Monetário Internacional.

⁸¹ Aprovadas, respetivamente, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, esta última alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

⁸² Aprovado a 27 de janeiro de 2012, pela RCG n.º 41/2012, na sequência da solicitação pelo Governo Regional da Madeira de um pedido de assistência financeira ao Governo da República, face à necessidade de garantir a sustentabilidade das finanças públicas regionais e assegurar o funcionamento dos serviços públicos. Destinado a vigorar até 2015, estabeleceu um conjunto de medidas a adotar e metas quantitativas, com diversas implicações na execução orçamental do setor público regional, e que se encontram coligidas no orçamento regional de 2012.

⁸³ A redução seria aplicada da seguinte forma: 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00€ e inferiores a 2 000,00€, 3,5 % sobre o valor de 2 000,00€, acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que excedesse os 2 000,00€, perfazendo uma taxa global que variava entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00€, até 4 165,00€, e 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00€. Todavia, nos casos em que da aplicação do disposto no referido artigo resultasse uma remuneração total ilíquida inferior a 1 500,00€, aplicar-se-ia apenas a redução necessária a assegurar a percepção deste valor.

⁸⁴ “ (...) designadamente os resultantes dos seguintes atos: a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos; b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim; c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão; d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo -se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade”.



- ◆ O art.º 1.º da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aditou o art.º 99.º-A ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares⁸⁵, e que impôs a aplicação de uma **sobretaxa extraordinária de IRS sobre o subsídio de Natal**⁸⁶, tendo a análise aos recibos de vencimento de novembro de 2011 demonstrado que **o CEHA procedeu à sua correta retenção**.
- ◆ O art.º 21.º, n.º 1, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o OE para 2012, e que determinou, durante a vigência do PAEF-RAM e como medida excecional de estabilidade orçamental, a **suspensão dos pagamentos dos subsídios de férias e de Natal** às pessoas a que se refere o mencionado n.º 9 do art.º 19.º, cuja remuneração base mensal fosse de valor superior a 1 100,00€⁸⁷, **constatando-se a sua aplicação pelo CEHA**.
- ◆ O art.º 1.º do DLR n.º 1/2012/M, de 15 de março⁸⁸, que **proíbe o processamento de quaisquer verbas relativas ao subsídio de insularidade**, já em 2012, **o que também se verificou no CEHA**.
- ◆ Relativamente ao art.º 32.º da mesma Lei do OE para 2012, que determinou a redução, durante a vigência do PAEF-RAM, de todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de **trabalho extraordinário**, quer seja prestado em dia normal de trabalho⁸⁹, quer seja em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado⁹⁰, pelas mesmas entidades elencadas no aludido n.º 9 do art.º 19.º, **não foi possível aferir da sua aplicação**, pois o CEHA informou que não houve lugar à realização de trabalho extraordinário durante o ano de 2012.

No que tange ao cumprimento das orientações previstas no programa de ajustamento regional, verifica-se que RAM adotou de forma direta, em sede do orçamento regional de 2012, disposições relativas aos trabalhadores do sector público definidas para a administração central do Estado⁹¹, e que foram aplicadas pelo CEHA.

Por outro lado, inserido num processo de redução e racionalização de estruturas organizativas e de cargos dirigentes da administração pública regional, o CEHA um dos institutos públicos da RAM que viu cessar regime de autonomia administrativa e financeira de que beneficiava, nos termos do art.º 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, em concretização da medida 48. do PAEF-RAM⁹², tal como evidencia o art.º 60.º, n.ºs 4 e 6 do orçamento da RAM para 2013 (DLR n.º 42/2012/M), o que implicou a sua integração no departamento regional que detém a respetiva tutela e superintendência (SRCTT) e a cessação dos mandatos dos respetivos órgãos.

⁸⁵ Aprovado pelo DL n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

⁸⁶ Retenção a incidir na importância correspondente a 50 % da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º (sobre os rendimentos de trabalho dependente e de pensões), e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (ADSE, CGA e Segurança Social), exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (485,00€, valor definido pelo DL n.º 143/2010, de 31 de dezembro).

⁸⁷ Por sua vez, aquelas pessoas cuja remuneração base mensal fosse igual ou superior a 600,00€ e não excedesse o valor de 1 100,00€, ficavam sujeitas a uma redução nos subsídios ou prestações previstos no n.º 1 do art.º 21.º, auferindo o montante apurado com base no seguinte cálculo: $1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$.

⁸⁸ Revogou o DLR n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, que havia criado o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da RAM e estabelecido o seu regime, adotando a medida 15., alínea a), do PAEF-RAM.

⁸⁹ Fixada em 25% da remuneração na primeira hora e em 37,5% da remuneração nas horas ou frações subsequentes.

⁹⁰ Só permite o acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

⁹¹ Mais propriamente no Capítulo X do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março.

⁹² Segundo a qual, o Governo Regional da Madeira comprometia-se, até setembro de 2012, a promover a revogação do regime de autonomia financeira dos serviços e fundos autónomos cuja adequada gestão dele não carecesse

De resto, não foram tomadas outras diligências que contribuíssem para a consecução daquele Plano ou para a racionalização de custos pelo CEHA, uma vez que o Centro esteve, em 2012, em gestão corrente, tendo-se limitado a deixar produzir os efeitos dos atos já praticados e dos contratos já outorgados, por se reportarem a despesas assumidas e transitadas de anos anteriores.

4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁹³, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, enquanto entidade tutelar do CEHA, no montante de 1 716,400 € (cfr. o anexo III).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - ⇒ À Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes; e
 - ⇒ Ao Diretor do CEHA, Professor Doutor Alberto Vieira.
- c) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- d) Entregar um exemplar deste relatório à Excelentíssima Magistrada do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

O Juiz Conselheiro,



(João Francisco Aveiro Pereira)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

⁹³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, o qual foi entretanto retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

O Assessor, em substituição

Fernando Maria Morais Fraga
(Fernando Maria Morais Fraga)

*Fui presente, por videoconferência
A Procuradora-Geral Adjunta,*

(Leonor Furtado)



ANEXOS



I – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

IDENTIFICAÇÃO DO ATO/CONTRATO	NOME	CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	PERÍODO	OBS.	
1	Mobilidade geral	Amadeu Gonçalo da Silva Mendes	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	a)
		Amílcar Rolando Oliveira Pereira	<i>Técnico superior</i>	SREC/ SRRH	06/09/2010 31/12/2012	
		Ana Margarida Esperança Bernardo S. Rodrigues	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012	
		Ana Paula Teixeira de Almeida	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
		Cármen de Ressurrección de Campos Andrade	<i>Técnica superior</i>	SREC/ SRRH	01/09/2011 28/02/2013	
		Cláudia Maria Ferreira Faria	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
		Dilia Spínola Vieira	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012	
		Gabriela Margarida Silva Queirós	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
		Graça Maria Nóbrega Alves	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
		Jorge José de Aguiar Ramos	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
		José Alberto Ferreira Franco	<i>Encarregado operacional</i>	DRAC	01/09/2009 30/06/2012	
		José Luís Ferreira de Sousa	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012	
		Manuel Martinho Gomes Esteves	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012	
		Mariana Filipa Gonçalves Cabral	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012 2012/2013	
Maria Odeta Vieira Pereira	<i>Docente</i>	SREC/ SRRH	2011/2012			
2	Acumulação de funções	Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso	<i>Técnico superior</i>	UMa	2011/2012 2012/2013	b)
		Cláudia Maria Ferreira Faria	<i>Docente</i>	ISAL	2011/2012 2012/2013	
		Gabriela Margarida da Silva Queirós	<i>Docente</i>	CELFF	2012/2013	

Fonte: Listagem apresentada pelo CEHA sobre os procedimentos desencadeados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012 (cfr. ofício da SRCTT, ref.ª 448 - III/4.8, de 30 de janeiro de 2013).

Legenda “Obs.”:

- a) Os encargos são suportados pelo serviço de origem, não originando despesa para o CEHA.
- b) Não envolve qualquer despesa para o CEHA (os Serviços indicados referem-se ao local da acumulação).



II – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS

IDENTIFICAÇÃO DO BEM/ SERVIÇO ADQUIRIDO		ADJUDICATÁRIO	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	VALOR (SEM IVA)	OBS.
1.	Scanner para digitalização de documentos	Steap Ahead Consulting Tecnologias de Informação S.A.	13-09-2011	29.754,00€	a) e b)
2.	Serviços de investigação (período entre 1880 a 1974), no âmbito do projeto “O Deve e o Haver das Finanças da Madeira”	José Manuel Ferraz Janes	01-07-2009	21.600,00€	c)
3.	Serviços de investigação (período entre 1880 a 1974), no âmbito do projeto “O Deve e o Haver das Finanças da Madeira”	Gabriel de Jesus Pita	01-07-2009	21.600,00€	c)
4.	Serviços de tratamento documental de espécies bibliográficas da biblioteca do CEHA, no âmbito do projeto “O Deve e o Haver das Finanças da Madeira”	Helena M.ª Pereira Garanito Camacho	Não foi celebrado contrato	6.000,00€	d)
5.	Software (base de dados e motor de busca/pesquisa) para biblioteca digital, no âmbito do projeto “O Deve e o Haver das Finanças da Madeira”	MC - COMPUTADORES, S.A.	21-09-2011	8.249,00€	b) e e)
DESPESA TOTAL				87.203,00€	—

Fonte: Ofício da SRCTT, ref.ª 448 - III/4.8, de 30 de janeiro de 2013.

Legenda “Obs.”:

- a) Ajuste direto nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, com convite a **6** entidades.
- b) Procedimento lançado na plataforma eletrónica (em www.vortal.gov).
- c) Ajuste direto nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, com convite a **1** entidade.
- d) Ajuste direto – regime simplificado, nos termos do art.º 128.º, do CCP⁹⁴.
- e) Ajuste direto nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, com convite a **2** entidades.

⁹⁴ Permite a adoção de ajuste direto na aquisição de serviços de valor inferior a 5 000€ (s/IVA), o qual ascende aos 6 750€, por aplicação do fator de 1,35 fixado no art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, qua adaptou o CCP à RAM.



III – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)⁹⁵

ACÇÃO:

Auditoria de fiscalização concomitante ao CEHA – Despesas de pessoal e de contratação pública – 2012

ENTIDADE FISCALIZADA:

Centro de Estudos de História do Atlântico

SUJEITO PASSIVO:

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	—	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	95	8.387,55€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		8.387,55€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1 716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1 716,40 €

⁹⁵ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.